



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL**

LEI MUNICIPAL Nº 414/2015, de 24/09/2019.

Regulamenta o uso das máquinas do PAC doadas pelo MDA em propriedade particular, e em outros serviços da Prefeitura dentro do município, é dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o Art. 38, “caput”, da Lei Orgânica Municipal, c/c o que dispõe a Portaria Ministerial nº 30, de 23 de abril de 2014, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, **DECRETA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Regulamentação do uso das Máquinas do PAC, doadas a Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, através do MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário, possibilitando o uso dessas máquinas e equipamentos em propriedade particular e em outros serviços da Prefeitura dentro do município.

Art. 2º - As máquinas e Equipamentos doados pelo MDA ao município devem ser utilizados estritamente dentro do território do município.

Art. 3º - As máquinas e Equipamentos doados pelo MDA poderão ser utilizados em propriedades particular em obras de interesse social para a promoção da agricultura familiar e reforma agrária, em especial a recuperação de estradas vicinais e em obras de captação e armazenamento de água, garantindo o abastecimento à população, conforme previsto no Termo de Doação firmado entre esta Prefeitura e o MDA.

Art. 4º - As máquinas e equipamentos doados poderão ser utilizados em propriedade particular, desde que os serviços sejam de uso comunitário, devendo ser preenchido um relatório constando a "Localidade Atendida" com os nomes dos respectivos beneficiários.

Art. 5º - Quando se tratar de serviços de limpeza de Açude e Escavação ou limpeza de Poço ou bebedouro, mesmo que seja em propriedade de particular, deve ser exigido do beneficiário do serviço uma declaração de que o uso da água é comunitário, de forma a garantir o acesso a água para a população e animais por meio de obras que auxiliem na convivência com a seca e estiagem.

Art. 6º - As Máquinas e os Equipamentos doados pelo MDA ao município, poderão ser utilizados também em serviços da Prefeitura Municipal como nivelamento e Limpeza de Ruas e Avenidas da cidade, retiradas de entulhos e resíduos sólidos, como forma de proporcionar melhor qualidade de vida e segurança as transeuntes e automóveis, sem prejuízo da finalidade dos serviços a que foram destinados as máquinas e equipamentos.

Art. 7º - A fiscalização do uso das máquinas do MDA doadas ao município através do PAC serão de forma compartilhada entre as Secretarias Municipais de Agricultura e Infra-estrutura deste município, devendo este uso ser regulamentado mediante Decreto Municipal do Poder Executivo.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Manaíra-PB, em 24 de setembro de 2015, 193 anos de Independência do Brasil e 53 anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.


Dr. JOSÉ SIMÃO DE SOUSA
- Prefeito Constitucional -